



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 109, de 20 de Maio de 2009.**

**Acrescenta ao art. 114 da Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002, os §§ 3º, 4º, 5º e 6º.**

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados ao art. 114, da Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002, os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, que têm a seguinte redação:

**Art. 114º**.....

.....

**§ 3º.** Na hipótese de se tornar inviável a gozo de licença - prêmio, na forma prevista neste artigo, em virtude de aposentadoria ou falecimento do servidor, será paga ao ex-servidor ou aos seus beneficiários, conforme o caso, indenização calculada com base no valor dos vencimentos do cargo ocupado, referente ao mês de ocorrência.

**§ 4º.** O pagamento corresponderá a cada mês de licença não gozada, calculada sobre o valor da remuneração permanente do servidor, incluída nesta o vencimento do cargo, as vantagens pessoais e as inerentes ao cargo ou função.

**§ 5º.** O requerimento da conversão da licença prêmio em pecúnia ou a indenização a beneficiário de servidor falecido, deverá ser instruído, conforme o caso, com a comprovação da aposentadoria ou o falecimento do servidor.

**§ 6º.** Em caso de necessidade de serviço, a não concessão do correspondente gozo de licença - prêmio, poderá ser convertida em pecúnia a critério do Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso, mediante requerimento e demonstração de que a mesma licença não pôde ser autorizada.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de maio de 2009.

<b>PUBLICADO</b>
No <b>JORNAL DIÁRIO MS</b>
Edição Nº. <u>1115</u>
Data <u>25.05.09</u>

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

